



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E  
nº. 33704 pág. 718  
de: 16 / 02 / 2018  
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 580/2017	
INTERESSADO (A):	Carolina Michelin de Almeida
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa PRÓ-EQUIPAMENTOS, Edital nº 014/2014.
PROCESSO Nº:	062.00921.2015-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor da pesquisadora **Carolina Michelin de Almeida**, pela não apresentação das Prestações de Contas Técnica e Financeira do apoio concedido ao projeto "Manutenção de Equipamentos Multiusuários: Microscópio Eletrônico de Varredura (MEV)", aprovado no âmbito do Programa de Apoio à Manutenção de Equipamentos Multiusuários – PRÓ-EQUIPAMENTOS, Edital nº 014/2014, por meio da Decisão nº 100/2013-CD/FAPEAM;

b) o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pelo cancelamento do projeto e devolução do recurso concedido, tendo em vista a violação do subitem 4.1.6 da Cláusula Quarta do Termo de Outorga nº 307/2015, bem como do item 19 do Edital em questão, e recomenda a instauração de Tomada de Contas Especial;

c) o relatório apresentado pela Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas da interessada, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 50.075,00 (cinquenta mil e setenta e cinco reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando com base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que altera o inciso II da Resolução 003/2017-CD/FAPEAM;

### DECIDE:


**I REPROVAR** as Contas da Senhora **Carolina Michelin de Almeida** no âmbito do Programa PRÓ-EQUIPAMENTOS, Edital nº 014/2014, determinando a devolução do valor de R\$ 50.075, (cinquenta mil e setenta e cinco reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência das Prestações de Contas Técnica e Financeira Final;


**II APLICAR** a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

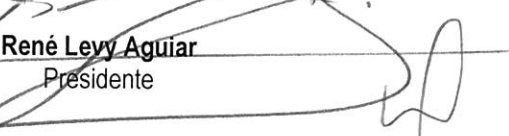
**III CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

**IV ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.

  
**René Levy Aguiar**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto**  
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.  
Conselheira